Projeto de Lei Ordinária nº 162/2025

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei Complementar de autoria do Vereador Aurelio Barros Areas e dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de pranchas de comunicação alternativa em órgãos públicos, unidades de saúde, instituições de ensino e demais locais de atendimento ao público no Município de Armação dos Búzios, para atendimento de pessoas com deficiência não verbal.

NOTAS DO RELATOR

À luz do Tema 917 do STF, o Poder Legislativo pode ter a iniciativa de Projetos de Lei que instituem Políticas Públicas, uma vez que essas proposições não alterem a estrutura da administração pública, não criem atribuições aos órgãos do Executivo e respeitem os limites

fiscais previstos pela Constituição e pelo ADCT.

A proposição sob exame confere margem de discricionariedade suficiente para garantir que na sua implementação o Poder Executivo possa regulamentar os serviços, respeitando-se o Princípio da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição da República.

Nesse sentido, não vislumbro qualquer óbice à aprovação da presente proposição no âmbito de competência desta comissão.

Armação dos Búzios, 22 de setembro de 2025.

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator

Projeto de Lei Ordinária nº 162/2025

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, pela **constitucionalidade** da matéria, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 23 de setembro de 2025.

Felipe Lopes

Presidente

Aurélio Barros

Vice-Presidente

Raphael Braga

Membro